



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1423/2009

**“CRIA O PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, de forma integrada, em site oficial, pela rede mundial de computadores, as informações referentes à execução financeira orçamentária e à estrutura da Administração Pública Direta e indireta do município de Cordeiro.

Parágrafo Primeiro – O Portal denominado “Portal da Transparência do Município de Cordeiro” será disponibilizado em página ou site oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

I – Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Indireta;

II- Execução do Orçamento;

III- Contratos;

IV- Convênios;

V- Acompanhamento de Convênios e lista de inadimplentes;

VI- Passagens e Diárias;

VII- Licitações;

VIII- Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

IX- Estrutura da Administração;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

- X-** Número de Servidores Concursados e Comissionados por órgão;
- XI-** Consultas Públicas;
- XII-** Decisão dos Conselhos;
- XIII-** Cadastro de Pessoas Jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;
- XIV-** Empresas penalizadas e motivos;
- XV-** Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;
- XVI-** Lista cronológica dos precatórios judiciais;
- XVII-** Arrecadação e investimento da Contribuição de Iluminação Pública –CIP.

Parágrafo Segundo – Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para a consulta a toda a população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta.

Art. 2º - Os dados deverão ser atualizados diariamente.

Art. 3º - Os custos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de junho de 2009.

Maria Helena Coelho Pinto
Presidente

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal